



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVII - 119º DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de junho de 2008 - Nº 115

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.765, DE 19 DE JUNHO DE 2008

Denomina de Companhia Ten.-Cel. Mardoqueu Mendes dos Santos a 5ª Companhia da Polícia Militar do Piauí, sediada em Pedro II - PI. (*)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º A 5ª Companhia da Polícia Militar do Piauí, sediada em Pedro II - PI, passa a denominar-se Companhia Ten.- Cel. Mardoqueu Mendes dos Santos.

Ar. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 19 de junho de 2008.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Lei de autoria do Deputado Antônio Uchôa (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).

OF. 1033

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA Nº 90 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 19 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos contratos dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional Bela Vista I e II**, nesta cidade;

RESOLVE:

I – CONCEDER a todos os mutuários do **Conjunto Habitacional Bela Vista I e II**, os seguintes planos de quitação total do imóvel:

a) O mutuário que optar pelo pagamento **À VISTA**, terá seu imóvel quitado com o pagamento da importância de **R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**, com a conseqüente liberação da documentação do imóvel;

b) O mutuário que optar pelo pagamento da quitação de forma **PARCELADA**, será considerado nesta circunstância a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, podendo ainda ser dividido em até **100 (cem) meses**;

II – Aos mutuários que venham a negociar de forma **PARCELADA** assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

III – Aos mutuários que estiverem com suas prestações contratuais **em dia até a data de comparecimento e utilização desta Portaria**; sem nenhuma parcela em aberto, ou seja, com todas rigorosamente pagas, será **CONCEDIDA** a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, referente a despesas administrativas, com a conseqüente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

IV – DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V – Àqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, **poderão ser enquadrados nos requisitos desta Portaria**, onde será desconsiderando o acordo celebrado anteriormente. **Ressalta-se que os valores já pagos não serão restituídos, em razão de terem sido referentes ao pagamento de parcelas vencidas;**

VI – DETERMINAR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VII – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **19/06/2008 a 21/07/2008** para que os mutuários inadimplentes do conjunto em questão requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo os mesmos comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, vem a EMGERPI informar que tal procedimento está devidamente regulamentado pela Resolução nº 001/2008. Portanto, quanto ao processo de transferência deve ser obedecido aos preços estipulados pela Resolução nº 001/2008.

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILEDESOUZA MOURA
Diretora Presidente da EMGERPI